**AUTÓGRAFO Nº 41/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023**

 **Institui o “Selo Escola Amiga do Autismo” no âmbito do Município e dá outras providências.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica instituído o “Selo Escola Amiga do Autismo” no âmbito do Município de Valinhos, com a finalidade de estimular medidas inclusivas que auxiliem na melhor aprendizagem dos alunos portadores do espectro autista.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do "Selo Escola Amiga do Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no §1º do artigo 1º desta lei.

 **Art. 2º** É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo da Escola Amiga do Autismo" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

 **Art. 3º** São objetivos desta Lei:

I - inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II - conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

III - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

 **Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá prazo de validade do "Selo Escola Amiga do Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

 Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

 **Art. 5º** O Poder Executivo, mediante efetiva comprovação de participação no projeto de que trata esta Lei, através do órgão competente expedirá em favor da escola participante o título de “Selo Escola Amiga do Autismo”.

 **Art. 6º** As despesas para implantação do Sistema descrito no artigo 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

 **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 04 de abril de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.